

O Direito de Progredir: BPC/LOAS, Tutela Provisória e a Luta Contra a Estagnação Social.

Autores: Natália Eliza Braz de Oliveira^{1*}, Bruna Gabrieli de Oliveira², Jamilly da Cruz Couto², Eber Coloni Meira da Silva³, Rosicler Carminatto Guedes de Paiva³, e Aline Cirilo Caldas³.

¹Direito, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

²Direito, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

³Orientadores, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

*Autora correspondente: Av. Eng. Manfredo Barata Almeida da Fonseca, 542, Jd. Aurélio Bernadi, Ji-Paraná-RO

E-mail: nataliaeliza36@gmail.com

1. Introdução

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, garante um salário-mínimo mensal a pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade. Contudo o critério da renda per capita, atualmente fixado em até ¼ do salário-mínimo, tem se mostrado exageradamente rígido, desconsiderando a realidade de muitas famílias, pois o aumento da renda familiar por qualquer meio que seja, pode resultar na perda do benefício, ainda que a renda obtida seja insuficiente para garantir condições dignas a vida. Assim, um benefício que foi criado para a inclusão e desenvolvimento social, acaba se tornando um fator de estagnação social e econômica. Nesse contexto, inúmeras famílias permanecem reféns da crença de que devem subsistir exclusivamente com um salário-mínimo, ignorando o direito à judicialização diante do corte deste tipo de benefício, e ainda, desconhecendo o papel fundamental da tutela provisória de urgência como instrumento ágil e eficaz na garantia desses direitos.

Neste íterim, observaremos de que forma a aplicação rígida do critério de renda *per capita* para manutenção do BPC/LOAS pode comprometer os

direitos humanos e a dignidade da pessoa com deficiência, ou idosa, e em que medida a tutela provisória de urgência pode ser utilizada para evitar prejuízos irreparáveis e assegurar a inclusão social.

O benefício assistencial a pessoa idosa ou com deficiência, muitas vezes é o único recurso disponível para suprir suas demandas específicas, como: terapias, medicamentos, cuidados contínuos e despesas básicas, especialmente em casos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ademais, a exigência de que os membros da família não exerçam atividade formal sob pena de suspensão do benefício impõe uma barreira à ascensão socioeconômica, configurando uma violação à dignidade humana dada a insuficiência do salário-mínimo para suprir necessidades básicas, frente aos altos custos de vida e à carga tributária brasileira. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a necessidade de análise individualizada da situação familiar, afastando a aplicação automática e excludente do critério de renda per capita. Apesar desse avanço, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) frequentemente realiza cortes no benefício sem análise aprofundada da relação entre renda e gastos familiares, resultando em insegurança, vulnerabilidade e um risco de retorno à condição de miserabilidade. Daí a importância da judicialização e

do papel da tutela provisória de urgência como instrumento jurídico essencial.

Prevista no Título II, Capítulo I do Código de Processo Civil, a tutela de urgência consiste em decisão antecipada e provisória do mérito, capaz de efetivar o direito ao progresso socioeconômico, à vida com dignidade e ao bem-estar, assegurando o acesso à saúde, medicamentos, tratamentos e demais necessidades básicas. Trata-se de um meio de posicionamento em favor daqueles que se encontram em situação mais frágil, permitindo ao juiz apreciar com celeridade o pedido e, quando cabível, conceder de ofício a reimplantação do benefício ou adotar medidas que protejam essas famílias até o julgamento final da ação. Levando em consideração o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, é evidente que os beneficiários do BPC/LOAS possuem despesas inadiáveis, e a demora no processo judicial coloca em risco sua subsistência e seus direitos. O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar que a tutela provisória de urgência constitui um instrumento jurídico fundamental para assegurar, com maior celeridade, o direito das famílias à progressão socioeconômica, superando as barreiras impostas pelo critério de renda per capita e promovendo uma análise individualizada da realidade social e econômica. Assim, a utilização da tutela de urgência, para restabelecer o benefício, ou assegurar outra medida de proteção, contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e com maiores oportunidades de desenvolvimento.

2. Metodologia

Embora a renda possa ter aumentado momentaneamente, analisamos que os gastos fixos e essenciais, como moradia, alimentação, luz, internet, água, higiene, permanecem ou até aumentam. Isso gera uma situação contraditória: o valor do benefício equivale a um salário-mínimo, mas ao perder esse suporte, muitas famílias ficam desassistidas, enfrentam dificuldades financeiras severas, interrompem tratamentos médicos e não conseguem sequer garantir o mínimo de dignidade. Verificamos que a análise do INSS ignora essas nuances. Com isso, cada etapa da pesquisa está bem delimitada,

abrangendo o tipo de pesquisa, local e período, população e amostra, instrumentos e procedimentos de coleta de dados, tratamento dos dados e aspectos éticos.

2.1 Tipo de Estudo

Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva, com abordagem quantitativa, realizada por meio de pesquisas bibliográficas e levantamento de dados em ações reais de clientes atendidos nos escritórios de advocacia em que atuamos. O objetivo foi realizar uma análise crítica sobre os cortes do benefício BPC/LOAS quando há aumento da renda per capita, demonstrando a importância da tutela provisória de urgência como ferramenta essencial para garantir a celeridade e os direitos das famílias de progredirem economicamente.

2.2 Local e Período do Estudo

O estudo foi realizado entre setembro e outubro de 2025, com base em pesquisas realizadas na internet, em fontes bibliográficas e em ações judiciais reais de clientes dos escritórios de advocacia onde atuamos, localizados no município de Urupá, Rondônia – Brasil.

2.3 População e Amostra

A pesquisa utilizou como referência relatos de profissionais jurídicos com experiência em ações previdenciárias e documentos de processos reais relacionados ao BPC/LOAS. A amostra foi composta por ações judiciais selecionadas por conveniência, com base na relevância e representatividade dos casos. Foram considerados: ações envolvendo cortes do BPC/LOAS por aumento de renda per capita; Decisões judiciais com deferimento e indeferimento de tutelas provisórias de urgência; Renda versus Gastos;

2.4 Instrumentos de Coleta de Dados

Os dados foram coletados por meio de levantamento bibliográfico (livros, notícias, artigos), pesquisa na internet e análise de ações judiciais reais. Também foram considerados relatos pessoais de profissionais jurídicos atuantes na área previdenciária, e conversas com os clientes. Os dados foram registrados digitalmente e organizados conforme os temas recorrentes.

2.5 Procedimentos para Coleta de Dados

A coleta de dados seguiu uma ordem cronológica, iniciando com a seleção de fontes bibliográficas e conteúdo online relevantes, seguida pela análise de ações judiciais reais de clientes dos escritórios de advocacia. Os dados foram organizados por categorias temáticas, como os impactos da “operação pente-fino” do INSS, os critérios utilizados para corte do benefício, e os impactos do deferimento e indeferimento das tutelas provisórias de urgência. A confidencialidade dos relatos e documentos foram preservadas, e os dados foram tratados com responsabilidade e respeito à privacidade dos envolvidos.

2.6 Tratamento e Análise dos Dados

Os dados foram analisados de forma quantitativa descritiva, com foco na identificação de padrões e recorrências nos cortes do BPC/LOAS. A análise considerou o número de beneficiários excluídos em 2025, os principais motivos alegados pelo INSS e os impactos sociais observados. Os dados foram organizados em planilhas e categorizados por tipo de corte, justificativa e consequência. A análise foi realizada manualmente, com apoio de ferramentas digitais simples. Constatamos que a maioria dos cortes acontece em duas situações recorrentes: quando alguém da família começa a trabalhar com carteira assinada ou recebe um valor significativo na conta bancária, o que leva à acusação de aumento na renda per capita. O INSS realiza essa análise com base em dados de órgãos vinculados ao governo, como o CadÚnico, a Receita Federal e o Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, essa avaliação é feita de forma superficial e desconsidera a realidade financeira de cada família.

3. Resultados

Partindo da premissa de que “*toda pessoa que se encontre em situação de vulnerabilidade é titular de uma proteção especial*” (CAMBI, 2022, p. 241), os dados analisados evidenciam que a aplicação da tutela provisória de urgência tem se mostrado uma medida positiva e necessária para assegurar o acesso imediato ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). A análise dos casos judiciais coletados revela que, quando devidamente fundamentada, a concessão da tutela permite ao magistrado considerar a condição pessoal de cada família, ponderando não apenas a origem da renda, mas também os gastos mensais, o contexto regional e o meio social em que os indivíduos estão inseridos.

Observou-se que o aumento da renda per capita como critério exclusivo para o corte do benefício, sem uma avaliação aprofundada, representa um obstáculo significativo à efetivação dos direitos sociais. Em diversos processos analisados, o valor recebido pela família ultrapassava marginalmente o limite legal, mas ainda assim era insuficiente para cobrir despesas básicas como alimentação, medicamentos e transporte. Contrariando os princípios da dignidade humana e da proteção integral.

A medida da tutela provisória de urgência tem sido especialmente eficaz em situações onde o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* estão claramente presentes, como nos casos em que os beneficiários possuem despesas inadiáveis e a demora processual comprometeria sua subsistência.

A seguir, serão apresentados quadros comparativos com decisões judiciais que ilustram a aplicação da tutela provisória de urgência em diferentes contextos familiares, destacando os fundamentos utilizados pelos magistrados e os impactos sociais observados após a concessão do benefício.

Tabela 01- Tutelas Concedidas e Indeferidas.

Tutela de Urgência CONCEDIDA	Tutela de Urgência INDEFERIDA
<p>Processo: TRF4, AG 5023685-59.2024.4.04.0000</p> <p>Fundamento: Incapacidade reconhecida por laudo judicial; presença dos requisitos do art. 300 do CPC.</p> <p>Impacto: Restabelecimento do benefício; proteção à dignidade.</p>	<p>Processo: TRF4, AG 5015480-12.2022.4.04.0000</p> <p>Fundamento: Falta de comprovação da deficiência; dúvida sobre a verossimilhança do direito.</p> <p>Impacto: Risco de desamparo social; prevalência do rigor probatório.</p>
<p>Processo: TRF4, AG 5008380-74.2020.4.04.0000</p> <p>Fundamento: Renda familiar e situação de risco social reconhecidas; urgência evidente.</p> <p>Impacto: Garantia de mínimo existencial; resposta célere à vulnerabilidade.</p>	<p>Processo: TRF4, AG 5019626-28.2024.4.04.0000</p> <p>Fundamento: Ausência de comprovação da atual incapacidade; requisito não preenchido.</p> <p>Impacto: Retardo na proteção social; interpretação restritiva dos direitos sociais.</p>

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

À luz da literatura jurídica e assistencial, nota-se que as decisões que concedem a tutela de urgência demonstram maior alinhamento com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social, ao considerarem a urgência e a realidade concreta das famílias. Por

outro lado, os indeferimentos baseados apenas na ausência de prova técnica ou na rigidez do critério de renda revelam tensões entre a prática judicial e os objetivos da assistência social, pois acabam por desconsiderar o caráter humanitário e inclusivo que deve nortear a concessão do BPC.

As revisões periódicas realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conhecidas como “pente fino”, tem gerado um impacto significativo aos beneficiários do BPC/LOAS. Segundo dados divulgados pelo jornal O Globo, desde 2024 já havia estimativas de projeções governamentais visando a otimização dos gastos públicos por meio de corte substâncias nos benefícios Assistenciais. O gráfico a seguir demonstra a proporção de benéficos estimados para serem cortados, em comparação com o total de benefícios que serão mantidos, até o final de 2025.

Gráfico 1 - Estimativa do impacto do "pente-fino" no BPC/LOAS.



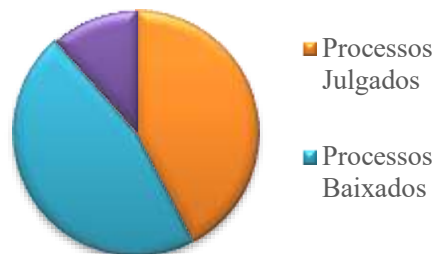
Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados de O GLOBO (2024).

Nesse contexto a estimativa de cortes benefícios do BPC/LOAS, revela a vulnerabilidade a que milhares de famílias estão expostas. Tais cortes, frequentemente baseados em critérios de renda per capita que desconsideram a complexibilidade das despesas essenciais e a insuficiência do salário-mínimo para garantir uma vida digna, tem levado muitos cidadãos a buscar o amparo judicial. Portando é nesse cenário em que a tutela de urgência se consolida como instrumento indispensável de defesa social, atuando como mecanismo capaz de restaurar direitos ameaçados e evitar o agravamento da situação de vulnerabilidade enquanto o processo principal tramita.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o número de processos relativos a benefícios previdenciários em tramitação atingiu 5,2 milhões em setembro de 2024, conforme dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário. Nesse mesmo período 2,2 milhões de processos foram julgados e

2,4 milhões foram baixados, enquanto cerca de 11% permaneciam em tramitação, com tempo médio de duração de 746 dias. Esses números revelam o crescimento contínuo da judicialização previdenciária e a necessidade de medidas céleres, como a tutela de urgência.

Gráfico 2 - Estimativa do impacto do "pente-fino" no BPC/LOAS



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados de Conselho Nacional de Justiça (2024).

Assim, observa-se que o avanço das ações previdenciárias e assistências está intimamente ligado à atuação do Poder Judiciário como agente de concretização dos direitos fundamentais. A concessão da tutela de urgência em casos envolvendo o BPC representa não apenas uma resposta judicial, mas também uma forma de efetivar a função social do processo, garantindo o mínimo existencial e preservando a dignidade humana enquanto o litígio não é definitivamente resolvido.

Em síntese, os resultados obtidos evidenciam que a tutela provisória de urgência desempenha papel essencial na efetivação do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), sobretudo diante da morosidade administrativa e da rigidez dos critérios de renda. As decisões judiciais analisadas demonstram que a concessão dessa medida não constitui mera antecipação processual, mas uma manifestação concreta de justiça social e de proteção à dignidade humana.

Dessa forma, os achados da pesquisa reforçam a sensibilidade judicial na apreciação das demandas assistenciais, consolidando a tutela de urgência como instrumento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

4. Conclusão

Por fim, acreditamos que toda essa problemática pode ser sintetizada na célebre citação de Rui Barbosa, em *Oração aos Moços*: “Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.” (BARBOSA, 2019, p. 8). O sistema de

análise da renda per capita, como critério para manutenção do BPC/LOAS, está mais voltado à sobrevivência do beneficiário do que à garantia de uma vida com dignidade. Este estudo buscou demonstrar que a tutela provisória de urgência é uma ferramenta essencial para assegurar, com maior celeridade, o direito das famílias de progredirem economicamente, sem ficarem aprisionadas à dependência de um salário-mínimo que mal cobre as despesas básicas.

Além disso, a tutela provisória de urgência atua como um mecanismo de proteção imediata, garantindo que o benefício seja mantido ou que outros recursos sejam disponibilizados para a sobrevivência do beneficiário até que a sentença final seja proferida, o que pode levar meses ou até anos. Considerando a morosidade do sistema judicial, essa medida é crucial para evitar o agravamento da vulnerabilidade social e assegurar o resultado útil do processo.

Defendemos, portanto, a padronização do entendimento jurídico quanto à análise individual da situação financeira de cada membro da família, antes de qualquer corte no benefício, reforçando o papel da tutela de urgência como instrumento de justiça social.

5. Referências

BARBOSA, Rui. Oração aos moços. Edição comemorativa dos 170 anos do nascimento de Rui Barbosa. Prefácios de Randolfe Rodrigues e Cristian Edward Cyril Lyuch. Brasília, 2019, pág. 08. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564558/Oracao_aos_mocos_Rui_Barbosa.pdf. Acesso em: 10 out.2025.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia De A.; FACHIN, Melina G. Constituição e Direitos Humanos: Tutela dos Grupos Vulneráveis. São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. ISBN 9786556275840. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556275840/>. Acesso em: 12 out. 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. STF declara inconstitucional critério para concessão de benefício assistencial a idoso. Brasília, 10 abr. 2013. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/outras-noticias/2013/abril/stf-declara-inconstitucional-criterio-para-concessao-de-beneficio-assistencial-a-idoso>. Acesso em: 12 out.2025.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Empregabilidade, Inovação e Internacionalização (ProPPexii)
Afyá Centro Universitário de Ji-Paraná

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Judicialização de benefícios previdenciários cresce no Brasil. Brasília, 18 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judicializacao-de-beneficios-previdenciarios-cresce-no-brasil>. Acesso em: 11 out.2025.

MOREIRA, José Carlos BarBosa. Tutela de urgência e efetividade do direito. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 2003. Acesso em: 12 out.2025.

O GLOBO. Governo estima cancelar 55,8 mil beneficiários do BPC por mês em pente-fino. Brasília, 07 out. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/08/07/governo-estima-cancelar-558-mil-beneficiarios-do-bpc-por-mes-em-pente-fino.ghtml>. Acesso em: 11 out.2025.

SCHMIDT, Angela. Pente-fino no BPC: entenda o corte que afetou quase 34 mil pessoas. Idosos com Dignidade, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://idososcomdignidade.com.br/2025/04/30/bpc-loas/entenda-corte-afetou-pente-fino-bpc>. Acesso em: 11 out.2025.